

assuntos de competência da Comissão.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As funções de Membros da COBAE não serão remuneradas, sendo porém consideradas missões de serviço relevante.

Art. 24. As eventuais despesas de transporte, diárias, ou de outra natureza, dos Membros da COBAE, correrão por conta das dotações e dos órgãos que representam.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, relativas ao pessoal da Secretaria Executiva da COBAE, correrão por conta das dotações à disposição do EMFA.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COBAE, ouvidos os órgãos diretamente ligados ao assunto, quando for o caso.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Este Regulamento será complementado por Regulamento Interno a ser aprovado pelo Presidente da COBAE.

DECRETO Nº 642, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a republicação do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo nº 10 Revisado), entre Brasil e Colômbia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando omissões e outras imperfeições de natureza gráfica verificadas no texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo nº 10 Revisado), entre Brasil e Colômbia, promulgado pelo Decreto nº 412, de 3 de janeiro de 1992, e publicado no Diário Oficial da União, em 6 de janeiro do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1º O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 entre Brasil e Colômbia (Acordo nº 10 Revisado), apenso por cópia ao presente Decreto, é republicado na íntegra, e será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR Celso Lafer

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980 (ACORDO Nº 10 REVISADO), ENTRE BRASIL E COLÔMBIA/MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980. SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA (ACORDO Nº 10 REVISADO)

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (AAP-R/10) nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.- Incorporar ao programa de liberação do Acordo de Alcance Parcial nº 10 as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil e pela República da Colômbia, respectivamente, para a importação de novos produtos originários de seus respectivos territórios, nas condições consignadas no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 2.- Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil e pela República da Colômbia, respectivamente, para a importação dos produtos negociados compreendidos no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 3.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO I

PREFERÊNCIAS PACTUADAS PARA A IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

A.- Brasil

B.- Colômbia

Table with columns: ALCANCE GERAL, ALCANCE PARCIAL, DESCRICAO, REGIME DO ACORDO, and OBSERVACAO. Contains entries for various agricultural products like cereals and fruits.

Table with columns: ALCANCE GERAL, ALCANCE PARCIAL, DESCRICAO, REGIME DO ACORDO, and OBSERVACAO. Contains entries for various chemical and industrial products.

Table with columns: ALCANCE GERAL, ALCANCE PARCIAL, DESCRICAO, REGIME DO ACORDO, and OBSERVACAO. Contains entries for various agricultural products like cereals and fruits.

1353459021	25	LI	
1453500009	10	LI	
1453510010	10	LI	
1453510011	10	LI	
1453510012	10	LI	
1453510013	10	LI	
1453510014	10	LI	
1453510015	10	LI	
1453510016	10	LI	
1453510017	10	LI	
1453510018	10	LI	
1453510019	10	LI	
1453510020	10	LI	
MALADI SHI 8935.10.03 E 8934.50.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
1453510021	25	LI	
1453510022	10	LI	
1453510023	10	LI	
1453510024	10	LI	
1453510025	10	LI	
1453510026	10	LI	
1453510027	10	LI	
1453510028	10	LI	
1453510029	10	LI	
1453510030	10	LI	
MALADI SHI 8935.10.03 E 8935.50.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
1453510031	25	LI	
1453510032	10	LI	
1453510033	10	LI	
1453510034	10	LI	
1453510035	10	LI	
1453510036	10	LI	
1453510037	10	LI	
1453510038	10	LI	
1453510039	10	LI	
1453510040	10	LI	
MALADI SHI 8935.10.03 E 8935.50.00			

SECRETARIA GERAL
ACORDO REP. 108 BACO
PREPARAÇÕES QUIMIOMÉDICAS PELAS COLOMBIAS

MALADI	TARIFA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO
		NACIONAL AD-VAL. ESPECÍFICO POR UNID. ALLEGAL	PREF. PREF. PENC. RESF. D O B S E R V A C A O
129.30.1	01.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS E QUIMIOMÉDICOS (SÓDIO E CÁLCIO)	
129.30.1.01	01	CLORETO, OXICLORETO E HIDRÓXIDO DE BROMETO E QUIMIOMÉDICOS (SÓDIO E CÁLCIO)	
129.30.1.01.01	01	CLORÍDRIO DE AMONÍO	
129.30.1.01.01.01	01	CLORÍDRIO DE AMONÍO	
		129.30.1.01.01.01.01	60
		129.30.1.01.01.01.01.01	60
		129.30.1.01.01.01.01.01.01	60
		129.30.1.01.01.01.01.01.01.01	60
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8938.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			

SECRETARIA GERAL
ACORDO REP. 104 BACO
PREPARAÇÕES QUIMIOMÉDICAS PELAS COLOMBIAS

MALADI	TARIFA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO
		NACIONAL AD-VAL. ESPECÍFICO POR UNID. ALLEGAL	PREF. PREF. PENC. RESF. D O B S E R V A C A O
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			

MALADI	TARIFA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO
		NACIONAL AD-VAL. ESPECÍFICO POR UNID. ALLEGAL	PREF. PREF. PENC. RESF. D O B S E R V A C A O
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
RUBENS ANTONIO BARBOSA

Pelo Governo da República da Colômbia:
JORGE ENRIQUE GARAVITO DURAN

MALADI	TARIFA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO
		NACIONAL AD-VAL. ESPECÍFICO POR UNID. ALLEGAL	PREF. PREF. PENC. RESF. D O B S E R V A C A O
129.30.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			

MALADI	TARIFA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO
		NACIONAL AD-VAL. ESPECÍFICO POR UNID. ALLEGAL	PREF. PREF. PENC. RESF. D O B S E R V A C A O
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
129.30.1.01	01	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTÍCULOS FARMACÉUTICOS PARA OUTRAS DOENÇAS	
MALADI SHI 8937.10.00			
REGIME DO ACORDO			
PREF. PREF. PENC. RESF.			
D O B S E R V A C A O			

ACORDO AD-VAL.	TARIFA NACIONAL	D E S C R I Ç Ã O	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
			PREF. MERC.	PREF. NÃO-MERC.	
121.01	2327400000	15	LI	60	NALADI SHI 2207.40.90
121.02	2205400000	15	LI	60	NALADI SHI 2205.40.90
121.03	2206400000	15	LI	60	NALADI SHI 2206.40.90
121.04	2207400000	15	LI	60	NALADI SHI 2207.40.90
121.05	2208400000	15	LI	60	NALADI SHI 2208.40.90
121.06	2209400000	15	LI	60	NALADI SHI 2209.40.90
121.07	2210400000	15	LI	60	NALADI SHI 2210.40.90
121.08	2211400000	15	LI	60	NALADI SHI 2211.40.90
121.09	2212400000	15	LI	60	NALADI SHI 2212.40.90
121.10	2213400000	15	LI	60	NALADI SHI 2213.40.90
121.11	2214400000	15	LI	60	NALADI SHI 2214.40.90
121.12	2215400000	15	LI	60	NALADI SHI 2215.40.90
121.13	2216400000	15	LI	60	NALADI SHI 2216.40.90
121.14	2217400000	15	LI	60	NALADI SHI 2217.40.90
121.15	2218400000	15	LI	60	NALADI SHI 2218.40.90
121.16	2219400000	15	LI	60	NALADI SHI 2219.40.90
121.17	2220400000	15	LI	60	NALADI SHI 2220.40.90

ACORDO AD-VAL.	TARIFA NACIONAL	D E S C R I Ç Ã O	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
			PREF. MERC.	PREF. NÃO-MERC.	
122.01	2327100000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.10.00
122.02	2327200000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.20.00
122.03	2327300000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.30.00
122.04	2327400000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.40.00
122.05	2327500000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.50.00
122.06	2327600000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.60.00
122.07	2327700000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.70.00
122.08	2327800000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.80.00
122.09	2327900000	3	LI	60	NALADI SHI 2327.90.00
122.10	2328000000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.00.00
122.11	2328100000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.10.00
122.12	2328200000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.20.00
122.13	2328300000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.30.00
122.14	2328400000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.40.00
122.15	2328500000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.50.00
122.16	2328600000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.60.00
122.17	2328700000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.70.00
122.18	2328800000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.80.00
122.19	2328900000	3	LI	60	NALADI SHI 2328.90.00
122.20	2329000000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.00.00
122.21	2329100000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.10.00
122.22	2329200000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.20.00
122.23	2329300000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.30.00
122.24	2329400000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.40.00
122.25	2329500000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.50.00
122.26	2329600000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.60.00
122.27	2329700000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.70.00
122.28	2329800000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.80.00
122.29	2329900000	3	LI	60	NALADI SHI 2329.90.00

DECRETO Nº 643, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Décimo-Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial nº 13, entre Brasil e Venezuela.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Alcance Parcial;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 27 de maio de 1992, a pedido da Delegação brasileira, a Ata de Retificação do Décimo-Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial nº 13, entre Brasil e Venezuela,

DECRETA:

Art. 1º A Ata de Retificação do Décimo-Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial nº 13, entre Brasil e Venezuela, apens por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Celso Lafer

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 13, ENTRE BRASIL E VENEZUELA/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Em Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, esta Secretaria-Geral, em uso das facultades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e de acordo com o estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO. - Que através de Nota, com data de 7 de maio de 1992, a Delegação do Brasil levou ao conhecimento da Secretaria-Geral a constatação de um erro de transcrição involuntária no Décimo Sexto Protocolo Adicional do Acordo de Renegociação nº 13, subscrito em 30 de setembro de 1981 entre seu Governo e o Governo da República da Venezuela.

SEGUNDO. - Que o mencionado erro consta no Anexo I do citado Protocolo e que consistiu em denominar o produto negociado pela Venezuela no item NALADI/SH 3913.90.90 "gliconato de amido sódico" e não "glicolato de amido sódico" como efetivamente corresponde.

TERCEIRO. - Que esta Secretaria-Geral levou ao conhecimento da Representação da Venezuela, através do Memorando nº 47, de 11 de maio de 1992, a situação apresentada pela Delegação do Brasil, estabelecendo um prazo de dez dias úteis para a apresentação de qualquer objeção; e

QUARTO. - Levando em conta que o Governo da República da Venezuela está de acordo com a emenda solicitada pela República Federativa do Brasil, esta Secretaria-Geral corrigiu, no Anexo I do Décimo Sexto Protocolo Adicional do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 13, na coluna de observações do item NALADI/SH 3913.90.90, a expressão "gliconato", utilizando em seu lugar a denominação "glicolato" que corresponde ao produto efetivamente negociado.

E para que conste esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

ACORDO AD-VAL.	TARIFA NACIONAL	D E S C R I Ç Ã O	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
			PREF. MERC.	PREF. NÃO-MERC.	
3913	2327100000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327200000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327300000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327400000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327500000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327600000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327700000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327800000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2327900000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328000000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328100000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328200000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328300000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328400000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328500000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328600000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328700000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328800000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2328900000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329000000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329100000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329200000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329300000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329400000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329500000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329600000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329700000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329800000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA
3913	2329900000	20	LI	60	ALGUMAS POLIMERIZADAS PARA IMPRESSÃO AVANÇADA

Brasão: "GLICOLATO"
Incorporado: "GLICOLATO", Vals.

3913.90.10.1000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.2000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.3000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.4000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.5000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.6000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.7000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.8000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90

3913.90.10.9000 20 60 NALADI/MECAI 39.07.0.90